

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA-PA**  
**SECRETARIA JUDICIAL DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E DE INTIMAÇÃO Nº 001/2023 COM PRAZO DE 5 DIAS**  
Fórum: “Des. José Amazonas Pantoja”, Rodovia Transamazônica, BR 230, Km 4, próximo ao DNIT, Bairro Ibiza, Altamira/PA, CEP 68.378-002 Fone: (91) 98851 2442  
**Lei nº 13.105/2015**

Processo : 00019319120028140005 (Execução de Título Extrajudicial)

Exequente: Banco Amazônia S/A - BASA

Advogado: Letícia P. C. Moraes, OAB/PA 16.971

Executado: River – Ind. Com. Prod. de Limpeza Ltda, Havana da Silva Nogueira, Maria Helena de Brito Nogueira, e Antônio Ribeiro Nogueira

O(A) Doutor(a) LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES SODRÉ, MM(\*) Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que será levado a leilão na modalidade eletrônico, através da rede mundial de computadores pelo sítio eletrônico WWW.DESEULANCE.COM, a quem mais der e melhor lance oferecer, o bem penhorado nos autos abaixo mencionados, na forma seguinte:

PERÍODO DO LEILÃO: de 06.outubro.2023 às 12hs00min a 10.outubro.2023 às 12hs00min quando ocorrerá a partir desse horário o encerramento automático após não superado o tempo maior lance eletrônico. DO LOCAL do leilão público: o leilão eletrônico será realizado através do sítio eletrônico supra indicado mediante prévio cadastro e habilitação dos interessados, no qual os lances deverão ser oferecidos diretamente, não sendo admitido lances realizados por e-mail.

DESCRIÇÃO do 1º/2 imóvel construído (id. 39143551 - pag. 9; fls. 38): “dois (2) lote de terras urbano designados na planta de Loteamento de Lotes nºs 29 e 30 da Quadra 6, com uma área total de 675,00m², cuja a transcrição consta às fls. 158 do livro 2-AZ nº 16.968; em 17.fev.1994”. E conforme teor no id. 44536363 - pag. 1, e id. 44536364 - pag. 1: “Uma área de terras urbanas, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, situada à Rua “G”, s/n”, limitando-se pela Frente: com a mencionada Rua “G”, onde mede vinte e quatro metros (24,00m), pelo Lado Direito: com a parte dos lotes 29 e 30 (vinte e nove e trinta), do loteamento Jardim Anhanguera, onde mede vinte e quatro metros (24,00m), pelo Lado Esquerdo: com o lote vinte e cinco (25) do loteamento Jardim Anhanguera, onde mede vinte e quatro metros (24m), e pelos Fundos: com o lote vinte e oito (28), do mesmo loteamento, onde mede vinte e quatro metros 24,00m, perfazendo uma área total de quinhentos e setenta e seis metros quadrados (576,00 m²), onde encontra-se edificado um prédio residencial a seguir transcrito: Uma casa residencial construída em terreno próprio com uma área total de 356,36 m² (trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) construção em alvenaria com trajeto de madeiras de lei, coberta com telhas de barro tipo canal, contendo uma sala, copa, seis quartos, três (03) banheiros, cozinha, área de serviço, varanda e mais uma garagem em piso de cerâmica e tacos que são devidamente forrados de madeira. Internamente: sete (07) portas. Externamente: duas (02) portas e oito (08) janelas, inclusive as de acesso para o quintal. Derivação de água: Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA. Serventia Sanitária: fossa perdida. Iluminação: energia elétrica. R-1-M-16.968 - Nos termos do Requerimento endereçado a este Cartório ao Oficial do Registro de Imóveis pelo proprietário Sr. Osvaldo Ribeiro Nogueira, acima já qualificado, o imóvel constante da presente matrícula foi unificado nos termos da Lei nº 6.015 de 31.12.73 com parte ideal dos Lotes 29 e 30, da Quadra-06, e Lote nº 27, da mesma Quadra, de propriedade do requerente. R-2-M-16.968 - hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Estado do Pará-BANPARÁ; R-3-M-16.968 - hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Estado do Pará-BANPARÁ; R-6-M-16.968 - assunção de dívida por Osvaldo Ribeiro Nogueira e outros. Registrado sob a matrícula nº 16.968, livro 2-AZ, fls. 158 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Altamira-PA. Os registros e averbações supra estão descritos na íntegra na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula disponível nos autos do processo (fls. 70) expedida em 07.08.1995 pelo CRI Altamira-PA. Nomenclatura atual do nome da rua “G”: Rua Tomé-açu, 3074, bairro: Premem; (id. 39143552 - pag. 1). Fiel Depositário: Antônio Ribeiro Nogueira. O imóvel eventualmente está ocupado. Até à data de expedição da derradeira certidão imobiliária que consta nos autos à presente data, sobre a matrícula deste imóvel não existem outras averbações/registros afora as pertinentes a esse processo (BASA/exequente e BANPARÁ/credor), cabendo ao interessado na aquisição do imóvel previamente ao leilão providenciar junto ao C. R. Imóveis local cópia de certidão de inteiro teor da matrícula atualizada...;

DESCRIÇÃO do 2º/2 imóvel construído (id. 39143551 - Pág. 7; fls. 37): “dois (2) lote de terras urbano designados na planta de lote nº 11 e 12 da quadra 4, Loteamento Jardim Anhanguera, situado à Rua “c” cujo registro consta às fls. 80 do livro 2-F sob o nº 1.948; em 17.fev.1994”. E conforme teor no id. 39143558 - pag. 8 (pág. 71 dos autos): “Dois Lotes de Terras número 11 e 12 da Quadra nº 04 do Loteamento Jardim Anhanguera, assim discriminados: 1º) um Lote de Terras nº 11 da Quadra nº 04 do Loteamento Jardim Anhanguera, situado nesta cidade à Rua C, limitando-se pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com o Lote 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 da mesma quadra, e pelos Fundos com o lote nº 12 da mesma quadra, medindo 12 metros de Frente por 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de Fundos, com uma área total de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados). 2º) um Lote de Terras nº 12 da quadra nº 04 do Loteamento Jardim Anhanguera, situado nesta cidade à Via Oeste; limitando-se pela Frente com a mencionada Via Oeste; Pelo Lado Direito com o lote nº 10 da mesma quadra, pelo Lado Esquerdo com o lote nº 14 da mesma quadra, e pelos Fundos com o Lote nº 11 da mesma quadra medindo doze metros (12,00m) de Frente por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m) de Fundos; com uma área total de trezentos e trinta metros quadrados (330,00m²) perfazendo os dois lotes juntos uma área total de 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados). R-2-M-1.948- Feito para constar que no imóvel constante da presente matrícula foi edificado uma casa residencial a seguir transcrita: uma casa residencial sito no Loteamento Jardim Anhanguera, Lote nº 11 e 12 da Quadra 04 construída em terreno próprio com uma área construída de 233,25m² (duzentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) construção em alvenaria com trajeto em madeira de Lei, coberta com telha de barro, contendo uma (01) sala, copa, 04 (quatro) quartos, 03 (três) banheiros, varanda, cozinha e uma área de serviço, e mais uma garagem, possuindo internamente cinco (05) portas externamente, duas (02) portas e seis (06) janelões, inclusive as de acesso para o quintal. Derivação de água: Companhia de Saneamento do Pará. Serventia Sanitária: Fossa perdida. Iluminação: Energia Elétrica. R-3- M-1.948- hipoteca cedular de 1º grau ao Banco do Estado do Pará- BANPARÁ; R-4-M-1.948- hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Estado do Pará-BANPARÁ; R-7-M-1.948- assunção de dívida por Osvaldo Ribeiro Nogueira e outros. Os registros e averbações supra estão descritos na íntegra na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula disponível nos autos do processo (fls. 71) expedida em 09.08.1995 pelo CRI Altamira-PA. Nomenclatura atual do nome da rua: Rua Itaituba, 1018, bairro Independente I, conforme certidão (id. 39143585 - pag. 4, fls. 164 dos autos). Fiel Depositário: Antônio Ribeiro Nogueira. O imóvel eventualmente está ocupado. Até à data de expedição da derradeira certidão imobiliária que consta nos autos à presente data, sobre a matrícula deste imóvel não existem outras averbações/registros afora as pertinentes a esse processo (BASA/exequente e BANPARÁ/credor), cabendo ao interessado na aquisição do imóvel previamente ao leilão providenciar junto ao C. R. Imóveis local cópia de certidão de inteiro teor da matrícula atualizada...Valor da dívida com o exequente BASA em 04.02.2021 (id. 39143693 - pag. 11): R\$ 105.090,08..., e demais cominações legais, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Além desta penhora e registros/averbações supra discriminadas inexistem nos autos, até à presente data, outro ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem imóvel a ser leilão.

DO CADASTRO: os interessados em participar do leilão eletrônico deverão efetuar cadastramento prévio indispensável e gratuito, na forma determinada pelo referido sítio, enviando cópias escaneadas dos seguintes documentos: Se PESSOA FÍSICA: A)carteira de identidade com foto; B) CPF; C)comprovante recente do endereço da residência em nome do próprio usuário cadastrado; D)endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído; E)número de telefone celular pessoal não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído; Se PESSOA JURÍDICA: A)carteira de identidade, com foto, do sócio-administrador registrado em contrato social perante a junta comercial; B)CNPJ; C)comprovante recente do endereço da sede em nome da empresa/usuária cadastrada; D)endereço de correio eletrônico (e-mail) do sócio-administrador da empresa, não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído apenas para participar do leilão; E)número de telefone celular pessoal do Representante Legal que consta no Contrato Social, não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído apenas para participar do leilão; F)número de telefone celular pessoal do Procurador constituído apenas para participar do leilão, se o caso; G)cópia autenticada da pertinente Procuração, se o caso; H)cópia do contrato social e da última alteração registrada na junta comercial. Deverá o usuário confirmar os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, ressalvada a competência do Juízo para decidir sobre eventuais impedimentos, sendo que os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. Os dados fornecidos pelo usuário terão caráter sigiloso e não serão divulgados pelo Leiloeiro ou pela Desaulance aos outros usuários, com exceção do login. O cadastramento implicará na aceitação, pelo usuário, da integralidade das condições estipuladas no presente edital de Leilão Público Judicial, não podendo no futuro alegar ignorância a respeito do mesmo. A participação estará condicionada à obtenção complementar da Habilitação prévia no sítio eletrônico para cada leilão específico, a ser concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro, conforme normas regentes. Para garantir o bom uso do sítio eletrônico e a integridade da transmissão de dados, o(a) Juiz(a) da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Proteção de dados pessoais: o Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, somente realiza a coleta e tratamento de dados pessoais fornecidos pelo próprio titular ao cadastrar-se para participar do leilão, com a finalidade específica de identificar os proponentes, viabilizando o atendimento ao cliente e a realização de leilões de forma segura e prevenindo fraudes. Esses dados são mantidos em servidores seguros pela empresa responsável Desaulance Ltda e compartilhados somente com a Junta Comercial e com o respectivo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira-PA, para fins de faturamento dos bens arrematados ou ainda quando for obrigado a fazê-lo mediante lei ou ordem de autoridade judicial/administrativa. O Leiloeiro não coleta dados de cartões de crédito ou contas bancárias somente porque os pagamentos das parcelas de arrematação são realizados pelo próprio adquirente e diretamente ao respectivo Juízo em conta vinculada ao pertinente processo, nem informações pessoais de caráter sensível, respeitando todas as regras de privacidade e uso de dados pessoais e de sigilo bancário, quando aplicável. Da Legislação: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil, bem como as condições constantes no presente edital. Prorrogação do leilão: nas datas designadas, sendo determinado feriado, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou força maior que impossibilite totalmente a realização do leilão, será transferido o leilão público para o primeiro dia útil seguinte no mesmo local e à mesma hora em que teve início. Regras Gerais: 1)Lances não registrados eletronicamente, ou não conhecidos no leilão por recusa do leiloeiro, eventual queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos licitantes tendo em vista que a participação eletrônica está sujeita aos riscos naturais, às imprevisões; 2)...3)A visitação livre poderá ser realizada de segunda-feira a sábado no horário comercial local, com anuência do morador; 3.a)Constitui ônus processual do interessado verificar as condições do bem antes das datas designadas para a alienação judicial; os interessados terão o direito de visitação aos bens nos respectivos locais em que se encontram declarados neste edital, mesmo que depositados em mãos do Executado, devendo nessa hipótese ser apresentada cópia deste edital de leilão, ao qual se dá força de mandato judicial que possibilita o ingresso e a vistoria ao bem a ser alienado, devendo o agendamento da vistoria ser com antecedência razoável formalizado, por escrito, ao leiloeiro; 3.b)Sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC e de ensejar multa de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) por cada resistência, cujo importe será destinado ao Exequente, caso o Executado, o Depositário, ou o vigia do imóvel impeça ou crije embaraços à visitação ao bem sob a sua guarda o interessado deverá peticionar ao juízo da execução requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça, pleiteio esse que será atendido na medida das possibilidades da Justiça, ficando desde logo autorizado o uso de força policial em caso de resistência ou obstrução aos auxiliares da Justiça...; 3.1)Fica ciente o adquirente de que o imóvel será vendido em caráter ad corpus, no estado documental, de conservação, e de regularidade em que se encontrar à data do leilão público judicial e sem qualquer garantia, inclusive no que tange à situação civil, ambiental, registral perante o cartório de registro de imóveis onde está matriculado, se o caso, sendo que as dimensões do imóvel mencionada nesse edital, catálogos e outros veículos de comunicação são de caráter secundário sendo assim meramente enunciativas e repetitivas tais referências às dimensões constantes nas respectivas certidões de inteiro teor expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Altamira-PA, estando as mesmas disponíveis nos autos do processo..., não podendo, por conseguinte, alegar desconhecimento das condições, características, quantidade de unidades, e estado de conservação e localização do bem, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear seja considerada inválida a aquisição no leilão público judicial ou pleitear abatimento proporcional do preço sob tais alegações, ou seja, em tais hipóteses não haverá complementação de área de qualquer espécie (útil, de construção, livre, etc.), e nem poderá o adquirente imputar ao leiloeiro/juízo/Partes qualquer responsabilidade neste sentido; 3.1.a)Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer maior lance não vil observando-se em tudo os dispositivos legais e na forma do presente edital...; 3.2)É ônus exclusivamente do adquirente, de maneira irrevogável e irretroativa, promover eventuais necessárias regularizações de qualquer natureza, cumprindo ao mesmo inclusive quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá portanto sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o leiloeiro/juízo/partes não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no registro imobiliário competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários; 3.3)O adquirente deverá se identificar previamente e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e situação enfitéutica, uso do solo e zoneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do bem em leilão judicial, não ficando o leiloeiro/juízo/partes, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O leiloeiro/juízo/partes não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental; 3.4)Constitui assim ônus exclusivo do interessado a prévia vistoria e a verificação da realidade fática das condições atuais dos bens, não cabendo a essa Justiça ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, a consertos, a reparos, etc; 3.4.1)Na hipótese de imóveis, caberá exclusivamente ao interessado previamente à oferta da proposta/lance identificar a exata localização geográfica do imóvel, se dispõe o mesmo de regular estado de conservação geral, a situação de posse do bem, se o caso se são ou não territorialmente contíguos/vizinhos, se há qualquer divergência quanto à metragem da área construída e/ou existência das benfeitorias descritas, se há necessidade de retificação da área real do imóvel..., se a atual área efetivamente disponível/viável para exploração econômica está ou não em exata conformidade com o teor da pertinente Certidão de Inteiro Teor da Matrícula atualizada, pelo interessado previamente ao leilão providenciada junto ao CRI local, e com a legislação vigente aplicável à espécie, se possui ou não eventual sobreposição de área na propriedade, as questões pertinentes à existência e a todas as consequências sobre o imóvel ora em alienação judicial decorrentes de eventual contrato de promessa de compra e venda, e tudo o mais relacionado ao imóvel; 3.5)Fica assim desde já previamente estabelecido que todas as ponderações depreciativas/valorativas constatadas na vistoria prévia pelo interessado serão pelo Juízo consideradas como já incluídas na mensuração do valor do lance ofertado ao leiloeiro; não exercício pelo interessado o direito de vistoria mas ofertado lance, por si ou através de preposto, através de proposta escrita ou via internet, no leilão público será o lance considerado válido, irrevogável e irretroativo, não podendo o adquirente alegar posteriormente que desconhecia quaisquer características do bem adquirido..., assumindo e aceitando assim os riscos daí decorrentes; ao sinalizar interesse, o adquirente formaliza para todos os fins de direito que tem prévio e pleno conhecimento detalhado do objeto adquirido no leilão e do estado de conservação atual do referido bem, o qual não possui qualquer garantia, sendo portanto inaceitável a escusa do pagamento integral sob argumentações similares, a exemplo de que o bem adquirido não estava nas condições que se imaginava...; 4)Fica previamente ciente o adquirente que ao ofertar lance no leilão estará assumindo o risco de eventos decorrentes da ocupação irregular após a alienação judicial, tais como danos causados pelo ocupante; 5)Os leilões serão realizados pelo Bel. Péricles Weber de Almeida (91-9.9109.3900), Leiloeiro Público Judicial...; 6)A apresentação de proposta ao juízo não suspende o leilão...; 7)Oferecendo preço não inferior ao da avaliação atualizada monetariamente, terão o exequente e as demais pessoas legitimadas preferência para a adjudicação desde que o seu requerimento seja realizado nas mesmas condições da(o) maior proposta/lance antecedente ofertada(o) publicamente no sítio eletrônico do leilão;

assim, havendo licitantes o requerimento ao Juízo para a adjudicação deverá ser formulado diretamente no sítio eletrônico e durante o ato de alienação pública judicial (e não, portanto, posteriormente) através do envio de lance eletrônico válido formalizado, pelo legitimado, antes do encerramento eletrônico oficial do leilão, o que possibilitará a este interessado, em benefício da execução e no interesse do executado, majorar a oferta até que se proceda à arrematação ou à adjudicação, precluindo dessa forma ato contínuo as oportunidades processuais para a adjudicação...; quando do cadastramento eletrônico do interessado, deverá o legitimado previamente comprovar essa sua situação jurídica especial enviando as indispensáveis cópias da documentação probante; 7.1)...; 8)Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação não decorrente das hipóteses descritas nos subitens B.1, B.2, ou B.3 infra descritos, formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte petionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante do pagamento de todas as custas/taxas/emolumentos/despesas processuais pendentes, dos honorários advocatícios devidos se o caso, bem como do depósito de indenização pela desmobilização do leiloeiro, a ser paga pelo peticionante, desde logo fixada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por cada bem constricto anunciado, independentemente da avaliação do bem, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, considerando-se haver custos fixos para a realização do evento de alienação pública...9)Considerando que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário assim como o princípio constitucional da razoável duração do processo (caput da Res. CNJ 482/2022), objetivando a celeridade na prestação jurisdicional para redução da taxa de congestionamento processual das execuções, após o ato lavrado de imediato..., comprovado o tempestivo depósito, bem como realizado o pagamento ao leiloeiro..., assinado pelo adquirente, pelo leiloeiro, e nele mencionadas as condições legais nas quais foi alienado o bem, desde logo considero o auto imediatamente...válido e homologado na respectiva data de sua lavratura, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de impugnações, independentemente de nova notificação; considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução do valor fixado da multa...; 9.1)Exauridos 10 (dez) dias da data da homologação da arrematação sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no CPC, e independentemente de novo despacho judicial, serão de imediato pela secretaria do juízo expedidas a carta, observado o item 9.3 infra, e conforme o caso a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, para assinatura deste(s) pelo juiz e imediato encaminhamento pela secretaria do juízo à Central de Mandados; 9.2)O pagamento da aquisição do bem, ou de sua primeira parcela se o caso, deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do auto pelo adquirente e através de guia de depósito judicial identificado à disposição deste Juiz e vinculado ao respectivo processo; 9.2.1)Incumbe ao próprio interessado gerar arrematamento no sítio eletrônico do TJPA as subseqüentes guias de depósito, com valor corretamente atualizado, das quais após quitadas deverá o adquirente juntar cópia legível nos autos do vinculado processo; 9.2.2)O saldo restante deverá ser pago em parcelas corrigidas monetariamente a serem recolhidas até o último dia útil de cada mês de vencimento, vencendo a primeira prestação no mês seguinte ao da assinatura eletrônica judicial na carta de arrematação (...) ou outra data a critério do juízo; 9.2.3)ao ser expedida a carta o adquirente arcará também com as custas no importe de três por cento sobre o valor da carta, até o limite de R\$ 1.689,12, e deverá apresentar a prova de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI junto à Prefeitura Municipal da situação do bem. A carta não servirá de título translativo, devendo o adquirente proceder posteriormente como de direito em relação ao proprietário registral; 9.2.3.1)as despesas/emolumentos/tributos pertinentes à transferência patrimonial de qualquer bem arrematado, serão arcadas pelo adquirente e observarão, nos termos da legislação vigente, o valor da aquisição como base de cálculo para a cobrança; 9.2.4)O pagamento do lance poderá ser realizado à vista ou parcelado sendo que as ofertas de valor para aquisição em prestações...serão corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no período compreendido entre a data do encerramento do leilão e o último dia do mês anterior ao do pagamento; 9.2.4.1)Em caso de atraso do pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, e o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devido; 9.2.4.2)Os lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa; 9.3)...; 10)Nos casos de arrematação e de adjudicação de bens em leilão público judicial os bens serão adquiridos livres de quaisquer ônus ou gravames eventualmente existentes anteriormente à data do aperfeiçoamento da arrematação (...), obrigando-se a arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem posteriormente, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especial as tributárias, sobre o preço da aquisição do respectivo bem; 10.1)Caberá ao interessado na aquisição verificar previamente ao leilão se há sobre o bem quaisquer outros ônus/débitos incidentes que eventualmente não constem dos autos; 11)Não será aceito desistência pelo adquirente ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste edital para se eximir das obrigações geradas eis que conforme supra expresso na respectiva cláusula o cadastramento no leilão implicará, ao usuário, na aceitação da integralidade (CNJ) das condições estipuladas no presente edital, ciente o mesmo de que a não apresentação ao leiloeiro, no ato do leilão, do comprovante de quitação do devido valor pertinente à aquisição pública judicial resultará em que, no aproveitamento dos atos processuais anteriores já praticados: 11.1) a não-aperfeiçoada aquisição será automaticamente resolvida restando sem efeito para fins de alienação o eventual auto assinado pelo inadimplente adquirente, e na aplicação das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa, dentre as quais as do art. 358 do Código Penal; 11.2)devidamente certificada nos autos pelo leiloeiro o inadimplemento ocorrido no leilão, poderá a arrematação ser transferida para o lance imediatamente anterior, se não vil ou com outro vício, nem ineficaz, e assim sucessivamente, sendo todos os atos submetidos à apreciação do juiz na forma dos artigos aplicáveis à espécie; 11.2.1)ao adquirente substituído caberá arcar com as mesmas disposições do item B.3 infra descrito; 11.3)Não honrado pelo adquirente ou por seu fiador o seu lance integral ou a entrada/sinal a que se obrigou, o que configurará desistência ou arrependimento por parte do mesmo, ficará este obrigado a pagar a título de multa o percentual de dez por cento em benefício do leiloeiro face ao evento assim frustrado, calculada sobre a avaliação atualizada do bem, perdendo nesse caso o proponente o sinal dado, conforme dispõe a norma especial, do qual poderá ser descontado pelo leiloeiro a multa retro estabelecida a título de indenização pelo tempo de trabalho despendido... 11.3.1)na hipótese supra, o Juiz, isolada ou cumulativamente, imporá ao arrematante inadimplente: 11.3.1.A) o impedimento de participar em leilões judiciais/administrativos no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; 11.3.1.B) multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, CPC), em benefício do exequente...; 11.3.1.C) não havendo o pagamento no prazo estabelecido será a multa inscrita pelo juízo deprecante como Dívida Ativa do Estado; 11.3.1.D)comunicação de Denúncia Criminal ao Ministério Público Estadual para adoção das providências legais cabíveis. Para garantir o bom uso do sítio eletrônico, o Juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances...Advertências Especiais: A)Não se inclui no valor do lance a comissão do leiloeiro, a qual será paga diretamente ao mesmo pelo adquirente/remitente, ao final do leilão e à vista, salvo concessão formal por escrito do leiloeiro, sendo que em caso de atraso do pagamento serão acrescidos, a partir da data do leilão, atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros moratórios legais, e multa de dez por cento tal como aplicável nas parcelas da arrematação; B)Caberá às partes e aos envolvidos a seguir descritos arcar com a comissão ao leiloeiro equivalente ao percentual de cinco por cento calculada sobre o valor da última avaliação atualizada monetariamente, mais as despesas desembolsadas pelo leiloeiro...que se tornarem indispensáveis para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos...; B.1)À Executada, ou ao Terceiro interessado se o caso, nas hipóteses de remição, formalização de acordo ou assunção de dívida, e ao adjudicante...; B.2)Ao Requerente, na remição de bem pelo executado, cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, se o caso, assim como também na hipótese de desapropriação do bem por interesse público formalizada nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no diário de justiça; B.3)Ao Arrematante, ou a seu fiador se o caso, ao exequente-arrematante ocorrendo qualquer das hipóteses legais, ao adquirente substituído(11.2.1), e igualmente ao cônjuge, ao companheiro, ao descendente e ao ascendente do executado, à União, aos Estados e aos Municípios, na hipótese de leilão de bem tombado, porém calculadas nessas hipóteses retro sobre o valor do maior lance válido ofertado a cada bem...INTIMAÇÃO: 1)Pelo presente, ficam intimados o(s) Exequentes, o(s) Executado(s), o(s) seu(s) sucessor(es) se o caso, o(s) corresponsável(eis), o(s) Credor(es) Hipotecário(s) e os demais regularmente averbados, Antierético(s), Pignoratório(s) ou Fiduciário(s), o(s) Senhorio(s) Direto, o(s) Condômino(s), o(s) Usufrutuário(s), o(a) Locatário(a), os Confrontantes, os Assuntores, os respectivos cônjuges/companheiros se o caso e se ver, na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o(s) Promitente(s) Comprador(es), o(s) Promitente(s) Vendedor(es), o(s) Enfiteuta(s), o Concessionário de uso especial para fins de moradia, o Concessionário de direito real de uso, o Administrador Provisório do Espólio se o caso, o(s) sucessor(es) se o caso, o Administrador Judicial da Falência/Recuperação Judicial/ Insolvência Civil, o(s) Arrendatário(s), o meeiro, se o caso, o(s) sócio(s), os eventuais ocupantes, o(s) coproprietário(s), o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado ou com desapropriação por interesse público, de todos os termos deste edital, bem assim como dos termos da penhora e da avaliação atualizada dos bens realizada nos autos, para todos os fins de direito, se porventura não forem encontrados para intimação por qualquer outro meio; sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio fica autorizado que o próprio Leiloeiro, face à fé-pública, também encaminhe as comunicações pertinentes, inclusive às Partes, as formalizando posteriormente aos autos...Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível...Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão independentemente de prévia comunicação...Casos omissos serão decididos pelo MMª Juízo da Execução. Os lotes terão horário previsto de fechamento (relógio disponível na seção "tela de lance" do Portal), sendo certo que, caso o Leiloeiro receba algum lance nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) e dos terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância a respeito, será o presente edital publicado na forma da Lei...no DJEN de 20.09.2023...e afixado na íntegra no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2023. Eu, Jennifer Pereira de Melo, Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, digitei e o subscrevi.

DRª. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES SODRÉ  
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA